



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

**Processo n.:** 764674  
**Natureza:** Inspeção Extraordinária  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Inspeção extraordinária efetuada na Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano que teve por finalidade examinar os atos administrativos praticados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal no exercício de 2004.

Acórdão de 23/09/2014 (f. 3377/3378), em prejudicial meritória, julgou extinto o processo, com resolução de mérito, exclusivamente quanto à pretensão punitiva, pela prescrição; no mérito, julgou irregular parte das despesas com vales-transportes e determinou ao Prefeito Municipal à época, Sr. Paulo Almir Antunes, o ressarcimento aos cofres públicos do valor de R\$ 265.221,18 (duzentos e sessenta e cinco mil duzentos e vinte e um reais e dezoito centavos).

A referida decisão transitou em julgado em 05/02/2015, conforme certificado à f. 3381.

Em face da ausência de recolhimento voluntário, foi emitida a Certidão de Débito n. 347/2015 (f. 3385/3386), com atualização monetária do *quantum debeatur*. Os autos, em seguida, foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, para adoção das medidas cabíveis nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução por meio do ACOMPANHAMENTO CAMP n. 764674R446, encaminham-se os autos à Coordenadoria de Débito e Multa, para os fins dispostos no art. 12, I, e II, da Resolução n. 13/2013, e seu posterior arquivamento.

Belo Horizonte, 13 de julho de 2015.

**Eric Botelho Mafra**

Diretor da Secretaria do Ministério Público de Contas<sup>1</sup>  
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)

<sup>1</sup> Portaria n. 106/2013, do Ministério Público de Contas, publicada no DOC de 16/12/2013.